



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO.

EMENTA

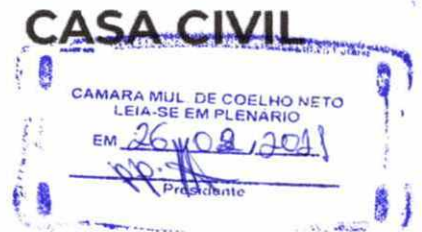
“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA A REALIZAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA REALIZAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA DAR SUBSÍDIO AOS COMERCIANTE INSTALADOS NO MERCADO PÚBLICO DURANTE A REFORMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido ao Plenário que o aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 09(nove) de setembro de 2021(dois mil vinte e um).

VERADORES PRESENTES: Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira Cruz e Reginaldo Janse.

VERADORES AUSENTES: Ricardo Augusto Vieira Chaves e Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 24 de setembro de 2021.



MENSAGEM Nº 012 /2021

Coelho Neto/MA, 23 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Vereador
Sr. Rafael Oliveira Cruz
Presidente da Câmara Municipal
Nesta
Assunto: Autorização de Locação



Excelentíssimo Senhor Presidente,

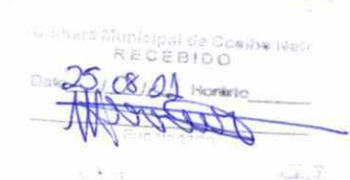
Venho pela presente, à presença dos Nobres Edis, encaminhar o presente projeto de Lei que visa a autorização do município de Coelho Neto/MA a realizar locação de imóveis para dar subsídio aos comerciantes instalados no Mercado Público durante a reforma e dá outras providências.


Importa mencionar que a autorização aqui pleiteada tem o intuito de auxiliar os atuais comerciantes instalados no Mercado Público a custear a despesa de alugueis comerciais pelo período em que ficarão impossibilitados de desenvolver seu labor em decorrência da reforma do Prédio do Mercado Público municipal, posto que o citado local encontra-se interdito.

É fato público e notório que conseguimos através do Governo do Estado a tão sonhada por todos coelhonetenses reforma do Prédio do Mercado Público municipal, obra esta que será de grande importância para a economia local tendo em vista que além de garantir maior conforto para os comerciantes ali instalados será também um ponto de lazer para nossa população.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,




BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito de Coelho Neto

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

APROVADO

Sessão 08 De 08/09/2021


Assinatura do Funcionário

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA A REALIZAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA DAR SUBSÍDIO AOS COMERCIANTES INSTALADOS NO MERCADO PÚBLICO DURANTE A REFORMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação dos imóveis destinados a instalação dos comerciantes retirados do Mercado Público municipal em decorrência da reforma do Prédio.

§ 1º. O Município não assumirá a manutenção dos imóveis locados, tais como: pagamento da água, luz, telefone, IPTU e outros tributos que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da locação pelo período locado, que serão de exclusiva responsabilidade de cada comerciante cadastrado.

§ 2º. O contrato a ser firmado em decorrência desta Lei, será realizado por meio de processo licitatório.

Art. 2º. A autorização para locação, constante do artigo 1º, será pelo prazo de até 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, exclusivamente em caso de atraso da obra de reforma do Prédio.

Art. 3º. O valor mensal a ser pago pela Municipalidade poderá chegar até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único — O pagamento mensal da locação fica condicionado ao efetivo funcionamento do comércio cadastrado.

Art. 4º. Os comerciantes beneficiários da presente locação serão cadastrados pela Secretaria de Indústria e Comércio com sua respectiva atividade comercial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.


BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito de Coelho Neto